

DILIGÊNCIA-CONCORRÊNCIA Nº 21/2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL - SUCOP <copel.sucop@hotmail.com>

Qua, 21/12/2022 13:59

Para: dandara@construtorakazza.com.br <dandara@construtorakazza.com.br>

Cc: 'Otávio - Construtora Kazza' <otavio@construtorakazza.com.br>; hugo@construtorakazza.com.br <hugo@construtorakazza.com.br>; 'Marcos Torreao Kazza' <mtorreao@construtorakazza.com.br>; r.torreao@construtorakazza.com.br <r.torreao@construtorakazza.com.br>; kamile@construtorakazza.com.br <kamile@construtorakazza.com.br>; Cida <adm@construtorakazza.com.br>

Ref. Concorrência nº 21/2022-SUCOP

Prezados,

Considerando a faculdade estatuída no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, para promover diligência **destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório**, em qualquer fase em que este se encontre, e de acordo com o Acórdão nº 1.211/2021-Plenário (in *verbis*), a SUCOP-Superintendência de Obras Públicas do Salvador, através da Comissão Permanente de Licitação, vem, por meio de DILIGÊNCIA, como forma de complementar sua documentação de habilitação.

Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

A jurisprudência do TCU **é que caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação.**

Dessa forma, a licitante não apresentou a Declaração exigida no *subitem 11.10 do Edital*:

11.10 – Apresentar a relação e declaração formal de disponibilidade das instalações e dos equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.

Assim, solicitamos encaminhar a referida Declaração.

Encarecemos na brevidade do atendimento deste pleito, em no máximo 01 (um) dia útil, tendo em vista que a finalidade desta diligência é reunir todas as informações necessárias, a fim de que se possa tomar a melhor decisão, isto é, a mais segura e adequada à Administração.

O prazo aqui referido contar-se-á de acordo com o art. 110, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cordialmente,

Ana Lúcia Luz de S. e Silva

Presidente Comissão de Licitação/SUCOP

PMS-Prefeitura Municipal do Salvador

Contato: (71) 3202-4339/4357